



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 009, de 6 de Março de 1970

Altera as cláusulas n.ºs. 101 e 102 da Tarifa para os seguros de transportes terrestres de mercadorias.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe no art. 36, alínea “c”, do Decreto - lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando os termos do ofício DT/596, de 02 de setembro de 1969, do IRB, e o que consta do Processo SUSEP n° 6.064/67,

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para as cláusulas n.ºs. 101 e 102, da Tarifa para os seguros de transportes terrestres de mercadorias, de acordo com o texto constante do anexo n° 1, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

CLÁUSULA 101

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS FEITOS POR TRANSPORTADORES

1. Pela presente cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 2.13 das “Condições Gerais para os seguros de transportes terrestres de mercadorias”, fica entendido e concordado que:

1.1 - Quando o sinistro for conseqüente de culpa do segurador-transportador, seus empregados, agentes, representantes ou prepostos, a Companhia efetuará o pagamento aos beneficiários, da indenização correspondente aos riscos cobertos por esta apólice, apresentando a seguir a nota de débito ao segurador-transportador, que se obriga a efetuar o seu pagamento no prazo máximo de dez dias, contados da data da entrega da referida nota de débito.

2. Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CLÁUSULA 102

CLÁUSULA ESPECIAL PARA O SEGURO DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULO DO SEGURADO

1. Pela presente cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 2.13 das “Condições Gerais para os seguros de transportes terrestres de mercadorias”, a Companhia toma a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, nos termos das garantias concedidas nas Condições Particulares desta apólice, ainda que os mesmos sejam causados diretamente por atos ou fatos, não dolosos, de empregados ou prepostos do Segurado, do embarcador ou do destinatário, ou de seus agentes, representantes ou sucessores, desde que tais atos ou fatos sejam alheios ao Segurado, embarcador ou destinatário, seus agentes, representantes ou sucessores.

2. . Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.